



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº.2.011/2021

### DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender á necessidade temporária e excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta lei, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus.

**Art. 2º.** Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei. Que será acionado mediante necessidade do município, que terão atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social do município de São Mateus.

**Art. 3º.** Os serviços, programas e projetos a que se refere o art. 1º são custeados, pelas três esferas de Governo, sendo elas: Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

**Art. 4º.** As contratações a que se refere o "caput" do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745, data de 09 de dezembro de 1993 e

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Municipal nº 2.011/2021

suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 5º.** A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a participar da execução dos serviços, programas e projetos relacionados a gestão do SUAS, a que se refere o Parágrafo único do art. 1º. além de Ato Designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, sendo garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei.

**Parágrafo Único** – Fica criada uma comissão formada por seis membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social e 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

**Art.7º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art.8º.** É vedado a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, Estado e Municípios, salvo os acúmulos legais.

**Art.9º.** A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimento, sempre no salário inicial da carreira, praticado pela Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

**Art.10.** Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

**Art.11.** Aplicam- se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Municipal nº 2.011/2021

- I) Gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- II) O pagamento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento de pandemias e calamidades públicas, desde a sua decretação;
- III) O pagamento de plantões extras e horas extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nos serviços, programas e projetos ininterruptos do Sistema Único da Assistência Social, serem classificados como essenciais para os usuários. Nos parâmetros da Lei Complementar nº 073/2013;
- IV) Salário família;
- V) Vale transporte;
- VI) Décimo terceiro;
- VII) Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII) Licença paternidade com duração de 30 (trinta) dias;
- IX) Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional.

**Art. 12.** O contrato formado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

- I) Por conveniência da Administração Municipal devidamente justificada;
- II) Por iniciativa da contratada;
- III) Abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV) Por falta disciplinar cometido pelo contratado;
- V) Por insuficiência de desempenho do contratado,

**Art.13.** As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.14.** Os servidores elencados no Anexo I desta Lei, poderão por necessidade do poder público ser submetidos a extensão de carga horária, não extrapolando o limite estabelecido pela Legislação Municipal, observando os cadernos de orientações dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social.

**Art. 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Lei Municipal nº 2.011/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de  
dois mil e vinte um (2021).

**AILTON CAFFEU**  
Prefeito em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Lei Municipal nº 2.011/2021

## ANEXO I

A que se refere o art. 1º da presente Lei

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Educador Físico	25 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 1.559,50
Agente Administrativo Nível I	40 HORAS SEMANAIS	10	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo Nível II	40 HORAS SEMANAIS	03	R\$ 2.200,00
Assistente Social	20 HORAS SEMANAIS	10	R\$ 1.683,00
Psicólogo	20 HORAS SEMANAIS	05	R\$ 1.683,00
Pedagogo	40 HORAS SEMANAIS	05	R\$ 2.495,20
Vigia	40 HORAS SEMANAIS	05	R\$ 1.100,00
Motorista	40 HORAS SEMANAIS	08	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS SEMANAIS	06	R\$ 1.100,00
Mãe Social	40 HORAS SEMANAIS	07	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 11(onze) dias do mês de novembro (11) do ano de  
dois mil e vinte um (2021).

**AILTON CAFFEU**

Prefeito em Exercício